

ESTAO DO RIO GRAND DO NORTE
Prefeitura Municipal de de Lagoa D'anta

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69

CGC 08.142.887/0001-64

CEP 59.227-000 - Lagoa D'anta-RN

LEI Nº 119/97 DE 16 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a criação da coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de **Lagoa D'anta/RN**, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de **Lagoa D'anta Estado do Rio Grande do Norte** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Lagoa D'anta**, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de **Lagoa D'anta/RN**, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Serviço e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da administração municipal.

Capítulo II

Art. 3º - A coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatas;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde;

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da coordenadoria da Vigilância Sanitária é a constante no anexo I desta Lei.

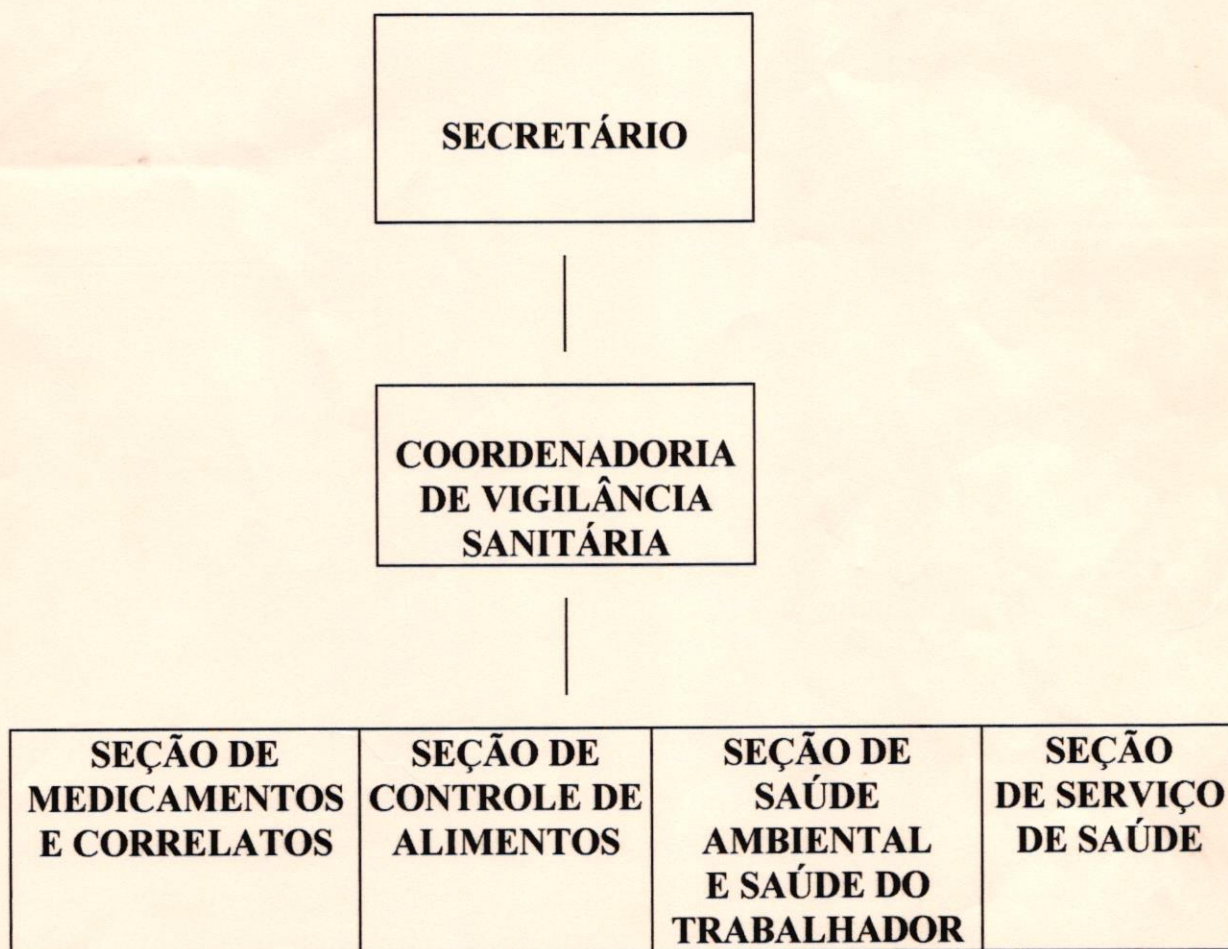
Capítulo III

Art. 4º * Primeiro - fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de **Lagoa D'anta/RN**, a ser exercido por um da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

* Segundo - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do Município de **Lagoa D'anta/RN**, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

* Terceiro - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa D'anta, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código (ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção).

Parágrafo Primeiro - Esta Lei está baseado no organograma em anexo.



Parágrafo Segundo - Mesmo que no município não assuma de imediato todos os serviços deverá apontar para o futuro, de acordo com as normas previstas no processo de municipalização.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a **Vigilância Epidemiológica**.

IV - Elaborar o **Código Sanitário Municipal** para o exercício do poder de polícia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção a saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos a saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer a Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativa da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do município no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'anta/RN, 09 de Maio de 1997.



GERMANO DE AZEVEDO TARGINO

Prefeito



VENCESLAU BRAZ DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Finanças